



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



CONTRATO Nº 050/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PERDIGÃO E FRANCISCO
PEREIRA DA COSTA**

Processo Licitatório nº 022/2018
Modalidade: Dispensa nº 001/2018
Validade: 12 (doze) meses

LOCADOR: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF: 277.279.206-49, residente e domiciliado na Rua José Jacinto Brandão, nº 249, Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000.

LOCATÁRIO: LOCATÁRIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro CEP nº 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São Jose portador de CPF nº 228.611.736-53 nesta cidade

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245/91, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LOJA, SITUADO NA RUA JOSÉ JACINTO BRANDÃO, Nº 255, LOJA, CENTRO – PERDIGÃO/MG,**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



**PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR,
CONFORME ART.24, INC. X DA LEI 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial, o termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº 022/2018, Dispensa de Licitação 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel locado destina-se para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **vigorar**á por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL

O **aluguel mensal** do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

O **valor total** do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

A



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei 8.245/91, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente, segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano, com fundamento no Decreto n.º 1054/94, alterado pelo Decreto n.º. 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Os aluguéis serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, para a conta corrente nº 02657-7 Ag 5288, Itaú, em nome de sua cônjuge, a Sra. Rosa Maria Brandão Pereira, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do Locatário.

A



CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel locado se destina única e exclusivamente ao funcionamento do Conselho Tutelar sendo proibido utilizá-lo para quaisquer outros fins, sem a autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Especificação	Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
08.243.0802.2099 Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	495	1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

O LOCADOR e o LOCATÁRIO observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei nº. 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

São deveres do Locatário:

- I - Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento;
- II - Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III - Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

São deveres do Locador:

- I - Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;
- II - Providenciar laudo de vistoria do imóvel.
- III - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV - Responder pelos defeitos anteriores à locação.

A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Perdigão, 28 de maio de 2018.

Francisco Pereira da Costa

Francisco Pereira da Costa

CPF: 277.279.206-49

Locador

Gilmar Teodoro de São José

Gilmar Teodoro de São José

CPF: 228.611.736.53

Locatário

Macedo 042.782.936-40
Gilmar Lopes de Macedo

Í

Ílvia Aparecida de Souza

CPF: 044.754.996.10.